



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2013**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADO: BELLASCUZA & PERES LTDA. ME**  
**CNPJ sob nº 08.892.725/0001-43**  
**Pregão Presencial n.º 084/2013**

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**  
(artigo 57, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos da cláusula **DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO**, que trata da duração e **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, que trata da prorrogação, do Contrato nº 193/2013, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 06 (seis) meses, previsto até 01 de maio de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 193/2013, datado de 01 de novembro de 2013.

Nova Londrina, 30 de outubro de 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 233/2015**  
De 18 de Dezembro de 2015.

**SÚMULA:-** ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.711/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014,

**DECRETA**

**Art. 1º** - A abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 40.200,00 (Quarenta Mil e Duzentos Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**

04001:0412300052.037-Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**300000:- DESPESAS CORRENTES**

**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (21).....R\$- 2.700,00

**06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

06001:1236100102.038-Manutenção dos Centros de Educação Infantil

FONTE: 103 – 5% – Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente

**300000:- DESPESAS CORRENTES**

**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (127)...R\$- 1.000,00

**07000:- SECRETARIA DE SAÚDE**

**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001:1030100162.032-manutenção do PAB

FONTE: 495 – Atenção Básica – Exercício Corrente



**300000:- DESPESAS CORRENTES**  
**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**  
**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**  
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (187)..R\$- 34.000,00

**11000:- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**11001:- MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
11001:0412100662.304- Manutenção do Planejamento  
FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**300000:- DESPESAS CORRENTES**  
**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**  
**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**  
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (326)...R\$- 2.500,00

=====  
**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 40.200,00**

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 40.200,00 (Quarenta Mil e Duzentos Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**04001:- DIRETORIA GERAL – DF**  
04001:0412300052.037- Manutenção do Setor Financeiro  
FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente  
**300000:- DESPESAS CORRENTES**  
**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**  
**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**  
319013:- Obrigações Patronais - INSS (22).....R\$- 700,00  
**319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO**  
319113:- Obrigações Patronais (23).....R\$- 2.000,00

**06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
06001:1236100102.038- Manutenção dos Centros de Educação Infantil  
FONTE: 103 – 5% – Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente

**300000:- DESPESAS CORRENTES**  
**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**  
**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**  
319013:- Obrigações Patronais - INSS (128).....R\$- 1.000,00

**07000:- SECRETARIA DE SAÚDE**  
**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
07001:1030100162.032- manutenção do PAB  
FONTE: 495 – Atenção Básica – Exercício Corrente  
**300000:- DESPESAS CORRENTES**



**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319013:- Obrigações Patronais - INSS (188).....R\$- 34.000,00

**11000:- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**11001:- MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

11001:0412100662.304- Manutenção do Planejamento

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**300000:- DESPESAS CORRENTES**

**330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**339000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

339014:- Diárias – Pessoal Civil (328).....R\$- 2.500,00

=====

**TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 40.200,00**

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014 com vigência para o exercício de 2015.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2015**

De 18 de Dezembro de 2015.

**SÚMULA:-** ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.711/2014, de 23 de Dezembro de 2014.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

06001:1236100112.029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 101 – FUNDEB – 60% - Exercício Corrente

**300000:- DESPESAS CORRENTES**

**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (136)..R\$- 40.000,00

**06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

06001:1236100112.029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 102 – FUNDEB – 40% - Exercício Corrente

**300000:- DESPESAS CORRENTES**

**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (137)..R\$- 10.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 50.000,00

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a seguir discriminados:



(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1724.01.00.00.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB	40.000,00
FONTE: 101 – FUNDEB – 60% – Exercício Corrente	
<b>TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b><u>40.000,00</u></b>

1724.01.00.00.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB	10.000,00
FONTE: 102 – FUNDEB – 40% – Exercício Corrente	
<b>TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b><u>10.000,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b><u>50.000,00</u></b>

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014 com vigência para o exercício de 2015.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.771/2015**

16 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.583/2013 - PLANO PLURIANUAL 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Londrina, seus fundos, órgãos e entidade municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, para o exercício financeiro de 2016 e **altera a Lei Municipal nº 2.583/2013 - Plano Plurianual 2014 a 2017**, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, inclusive os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já consideradas as deduções legais, é da ordem de **R\$ 42.815.196,74** (Quarenta e dois milhões, oitocentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

<b>1000.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.334.353,29</b>
1100.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.191.503,47
1200.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.530.443,53
1300.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	470.612,41
1400.00.00.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500.00.00.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	578.444,86
1700.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.066.689,14
1900.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	496.659,88
<b>2000.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.925.078,36</b>



2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.425.078,36
<b>7000.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>
7200.00.00.00.00	REC. CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	845.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>47.104.431,65</b>
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF		4.289.234,91
<b>Total de Deduções</b>		<b>4.289.234,91</b>
<b>Total da Receita Líquida</b>		<b>42.815.196,74</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>42.815.196,74</b>

§ 1º - O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 29.326.892,40**

§ 2º - O orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 13.488.304,34**

§ 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

#### **ÓRGÃOS/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

##### **a) Orçamento Fiscal**

01) CÂMARA MUNICIPAL	1.177.200,00
02) GOVERNO MUNICIPAL	427.602,00
03) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.638.196,97
04) SECRETARIA DE FINANÇAS	3.452.838,90
05) SECR. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	9.460.156,33
06) SECR. DE EDUCAÇÃO	10.310.694,62
09) SECR. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	334.000,00
11) SECR. DE PLANEJAMENTO	100.000,00



12) SECR. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 2.426.203,58

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL \_\_\_\_\_ 29.326.892,40**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

07) SECRETARIA DE SAÚDE 8.557.494,88

08) SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL 2.718.809,46

10) INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. P. DO MUN. N. LONDRINA 2.212.000,00

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL \_\_\_\_\_ 13.488.304,34**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ 42.815.196,74**

Parágrafo Único: Os quadros demonstrativos mencionados no Caput deste Artigo, e que fazem parte integrante desta Lei, correspondem aos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, compostos da seguinte forma:

I – com relação ao orçamento da administração pública municipal, seus fundos, órgãos e entidade municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público: Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Natureza de Despesa por Órgão/Unidade (Anexo 2 da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2, da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho – Órgão / Unidade (Anexo 6, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Programa de Trabalho por Projetos e Atividades (Anexo 7, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa por Fontes de Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa conforme Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64); Quadro das Dotações por órgão do Governo e da Administração (Art. 2º, § 1º, IV, da Lei 4.320/64); Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações (Art. 2º, § 2º, III, da Lei 4.320/64; Sumário Geral da Receita e da Despesa (art. 2º, § 1º, I, da Lei 4.320/64);

II – com relação ao orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina: Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Natureza de Despesa por Órgão/Unidade (Anexo 2 da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2, da Lei 4.320/64); Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho – Órgão / Unidade (Anexo 6, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Programa de Trabalho por Projetos e Atividades (Anexo 7, da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa por Fontes de Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64); Demonstrativo de Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64); Quadro das Dotações por órgão do Governo e da Administração (Art. 2º, § 1º, IV, da Lei 4.320/64); Quadro Demonstrativo da Receita



por Fontes e Respectivas Legislações (Art. 2º, § 2º, III, da Lei 4.320/64; Sumário Geral da Receita e da Despesa (art. 2º, § 1º, I, da Lei 4.320/64).

**Art. 4º** Os Recursos de Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 5º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem crédito adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

**I** – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

**II** – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública, despesa com pessoal e encargos da folha de pagamento;

**III** – ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

**IV** – ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2015 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.



**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixada para o Legislativo, conforme disposto no Artigo 6º desta Lei.

**Art. 8º** As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2.016, abrangerão nas leis orçamentárias – Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 9º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF.

**Art. 10** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 11** Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 12** O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Nova Londrina e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2016, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.



**Art. 13** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

**Art. 14-** Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**LEI MUNICIPAL N.º 2.773/2015**

17 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** DESAFETA DA DESTINAÇÃO DE USO COMUM DO POVO O BEM PÚBLICO QUE DISCRIMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica desafetado da destinação de uso comum do povo, passando a ser classificado como bem dominial, o bem público assim caracterizado:

*“Uma área de terreno urbano, medindo, 41,33m<sup>2</sup>, (quarenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados), de formato triangular, constituída pela reserva de área a ser municipalizada, sob a denominação de Área Institucional nº 111, destacada na Matrícula nº 2.668 do CRI - Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, objeto do loteamento para Construção do Conjunto Residencial Jardim Novo Horizonte, sob a responsabilidade da Cooperativa Nacional de Produção de Moradias – COHESMA, com os seguinte limites e confrontação, cujos limites e confrontações deverão ser retificados da seguinte forma: tendo 29,52 metros confrontando com a Rua “E” (atual Rua Rainha do Noroeste, 2,80 metros confrontando com a Rua (Avenida) Antônio Ormeneze e 29,65 metros confrontando com os Lotes 01 e 02 da Quadra C-44.*

**ART.2º.** FICA AUTORIZADA A RETIFICAÇÃO DA REFERIDA MATRÍCULA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO ANTERIOR E O MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO.

**ART. 3º.** FICA AUTORIZADA A DISPONIBILIZAÇÃO DA REFERIDA ÁREA TENDO EM VISTA A INVIABILIDADE DE SEU APROVEITAMENTO PARA FINS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, OBEDECIDOS TODOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS, NOTADAMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**LEI MUNICIPAL Nº 2.774/2015**

17 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2003 – COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.574/2003, de 12 de dezembro de 2003, passará a vigor com a seguinte redação:

“...z

Art. 4º ...

**Parágrafo Único – Ficam igualmente isentos do pagamento desta contribuição, os consumidores residenciais, comerciais e industriais, na faixa de até 50 (CINQUENTA) KW de energia elétrica.**

...”

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.574/2003.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL Nº 230/2015**

18 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 1808/2007, de 09.04.2007

**DECRETA**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da educação, nos termos do art 2º, da Lei nº 1808/2007, de 09.04.2007, que terá as atribuições, que estão dispostas no artigo 5º da mesma Lei; Período de 2016-2017;

**Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Roseli Cristina Marinotti Vaz  
Suplente: Lurdes Soares

**Representante dos Professores da Educação Básica Públicas**

Titular: Nilza Michelli Gehring de Oliveira  
Suplente: Ivanilda Aparecida da Silva Massieu

**Representante das Diretoras das Escolas Básica Públicas**

Titular: Dalva Aparecida Domingues da Silva Oliveira  
Suplente: Elizete Pereira de Lima

**Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Públicas**

Titular: Alexandra paula Pereira Dias  
Suplente: Elio Freire Junior



**Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Públicas**

Titular: Keli Cristina Fadel  
Suplente: Regina Emilia Suzuku Aoyague Ono

Titular: Daiane de Souza Arouca  
Suplente: Vanderlei Vilson da Costa Padilha

**Representante dos Estudantes da Educação Básica Públicas**

Titular: Lygia Beatriz Dziendzik da Silva  
Suplente: Katia de Oliveira Martins

Titular: Neusa Marcelino Soares Leite  
Suplente: Maria Sidneia Brito Solera

**Representante do Conselho Tutelar**

Titular: Cristiana Maria Souza Mota Fontes  
Suplente: Jordana de Oliveira da Silva

**Representante do Poder Executivo**

Titular: Keli Cristiane  
Suplente: Nair de Souza Maior Bono

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM  
18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DORNELLIS JOSÉ CHIODELLI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL Nº 231/2015**

18 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Nomeia Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 6º, da Lei nº 1808/2007, de 09.04.2007, e

**DECRETA**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação no período de 2016/2017, nos termos da Lei nº 1808/2007, de 09.04.2007.

**PRESIDENTE:** KELI CRISTIANI DA SILVA  
**VICE-PRESIDENTE:** IVANILDA APARECIDA DA SILVA MASSIEU  
**1º SECRETÁRIO:** NILZA MICHELLI GEHRING DE OLIVEIRA  
**2ª SECRETÁRIA:** ELIZETE PEREIRA DE LIMA

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DORNELLIS JOSÉ CHIODELLI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**DECRETO MUNICIPAL Nº 232/2015**

18 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

*D E C R E T A*

**Art.1º** - Fica nomeada o Comitê Municipal do TRANSPORTE ESCOLAR (2016-2017), do Município de Nova Londrina, que terá como integrante os seguintes membros:

**Representantes da Secretaria de Educação Municipal**

Titular: Paulo Cesar Francischetti  
Suplente: Hernandes Francisco da Silva

**Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino**

Titular: Damia Maria da Silva  
Suplente: Djaci Pereira Leal

**Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino**

Titular: Isabel Cristina de Lima Santos  
Suplente: Dalva Aparecida Domingues da Silva Oliveira

**Representantes de Pais dos Alunos**

Titular: Josilaine Ramos dos Santos  
Suplente: Maria Aparecida de Lima Feitoza

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DORNELIS JOSE CHIODELLI**

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração.



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Sexta - Feira  
18 de dezembro de 2015  
Edição: 0781

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.pr](mailto:pmnl@novalondrina.pr)

---

19